

LEI MUNICIPAL Nº 18.798, DE 20 DE MAIO DE 2021.

Institui as bases para a elaboração da "Política Municipal de Promoção dos Direitos dos Migrantes e Refugiados" no município do Recife.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei institui as bases para a elaboração da "Política Municipal de Promoção dos Direitos dos Migrantes e Refugiados" no município do Recife.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - migrantes, as pessoas que se enquadrem nas situações definidas no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº [13.445](#), de 24 de maio de 2017; e

II - refugiados, as pessoas que se enquadrem nas situações definidas no art. 1º da Lei Federal nº [9.474](#), de 22 de julho de 1997.

Art. 3º A "Política Municipal de Promoção dos Direitos dos Migrantes e Refugiados" será elaborada em conformidade com os seguintes princípios:

I - acolhida humanitária;

II - igualdade de direitos e de oportunidades, observadas as necessidades específicas de migrantes e refugiados;

III - promoção da regularização da situação dos migrantes e dos refugiados;

IV - universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos de migrantes e refugiados;

V - combate à xenofobia, ao racismo, ao preconceito e a quaisquer formas de discriminação;

VI - promoção de direitos sociais dos migrantes e dos refugiados, por meio do acesso universalizado aos serviços públicos, nos termos da legislação municipal;

VII - fomento à convivência familiar e comunitária;

VIII - promoção do direito dos migrantes e dos refugiados ao trabalho decente; e

IX - respeito à efetivação dos tratados internacionais de direitos humanos e dos direitos dos migrantes e refugiados de que o Brasil seja signatário.

Art. 4º A "Política Municipal de Promoção dos Direitos dos Migrantes e Refugiados" será concebida de acordo com as seguintes diretrizes:

I - isonomia no tratamento aos migrantes e refugiados, bem como às diferentes comunidades;

II - efetivação dos direitos e do bem-estar de crianças e adolescentes migrantes e refugiados, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - respeito às especificidades de gênero, raça, etnia, orientação sexual, idade, religião e deficiência;

IV - garantia de acessibilidade aos serviços públicos, facilitando a identificação dos migrantes e refugiados por meio dos documentos de que forem portadores, inclusive para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde;

V - publicidade de informações sobre os serviços públicos municipais direcionados para migrantes e refugiados;

VI - apoio a grupos de migrantes e refugiados, associações e organizações que desenvolvam ações voltadas a esse público, fortalecendo a articulação entre eles; e

VII - prevenção permanente e comunicação imediata às autoridades competentes em relação a graves violações de direitos de migrantes e refugiados, em especial:

- a) o tráfico de pessoas;
- b) o trabalho escravo ou a exploração trabalhista;
- c) a xenofobia;
- d) as agressões físicas; e
- e) as ameaças psicológicas de que sejam vítimas no processo do deslocamento.

Art. 5º A "Política Municipal de Promoção dos Direitos dos Migrantes e Refugiados" buscará o atendimento aos seguintes objetivos:

I - garantir aos migrantes e refugiados, bem como às suas famílias, o acesso a direitos fundamentais e sociais garantidos na Constituição Federal e nos tratados internacionais de que o Brasil seja signatário, tais quais:

- a) vedação da discriminação em razão de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opinião política; e
- b) direito à vida, à saúde, à educação, à moradia, ao trabalho, à propriedade e à manutenção da família.

II - promover o respeito à diversidade e à interculturalidade;

III - impedir violações de direitos;

IV - fomentar a participação social e desenvolver ações coordenadas com a sociedade civil; e

V - garantir o direito dos migrantes e dos refugiados ao trabalho decente;

Art. 6º (VETADO).

Art. 7º A "Política Municipal de Promoção dos Direitos dos Migrantes e Refugiados" será implementada com diálogo permanente entre o Poder Público e a sociedade civil, em especial por meio de audiências, consultas públicas e conferências.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 20, de maio de 2021; 484 anos da fundação do Recife, 204 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 199 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

Prefeito do Recife

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO VEREADOR IVAN MORAES.